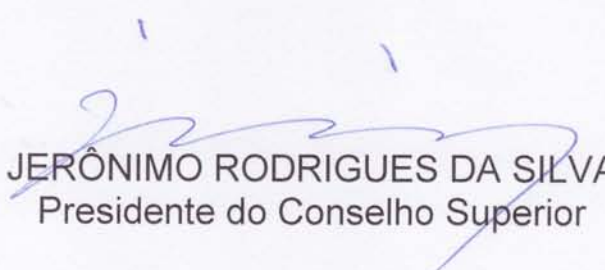


## RESOLUÇÃO Nº 034, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Conselho Superior em reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2013 e, ainda, tendo como base legal a publicação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

### CAPÍTULO I DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Goiás (CEP/IFG) é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e constituído nos termos da Resolução nº 196, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 10/10/1996, e da Resolução CNS 370, de 08 de março de 2007, que dispõem sobre credenciamento e renovação de CEP na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 2º. Ao CEP/IFG compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, no âmbito do Instituto Federal de Goiás.

Parágrafo único. Os membros do CEP/IFG têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações às quais têm acesso.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê será constituído por 12 (doze) membros titulares, incluindo profissionais de todas as áreas de conhecimento, de ambos os sexos.

§1º. Entre os membros titulares deverá haver, pelo menos, 1 (um) membro representante de cada área de conhecimento e dos usuários.

§2º. O quantitativo de membros por área de conhecimento será definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apresentado ao Colégio de Dirigentes.

§3º. Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros deverá possuir experiência em pesquisa.

§4º. Em consonância com o Capítulo VII, item 10, da Resolução/CNS nº 196, os membros não poderão ser remunerados.

Art. 4º. A nomeação dos membros do CEP/IFG será realizada através de ato do Reitor, a partir de indicação do Colégio de Dirigentes/IFG.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CEP/IFG será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º. O CEP/IFG será coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES





INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

Art. 6º. De acordo com a Resolução nº 196/1996, o Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

I. analisar os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II. expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito aos aspectos éticos;

III. garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;

IV. zelar pela obtenção de consentimento livre e esclarecido dos sujeitos ou grupos para sua participação na pesquisa;

V. acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios semestrais e/ou anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;

VI. manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);

VII. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º. O CEP/IFG se reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez, a cada dois meses.

Parágrafo único. O CEP se reunirá em caráter extraordinário quando convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 8º. A reunião do CEP se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.


#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. O CEP manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 10. Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

  
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Reitor